QUINTA | 24/11/2022
EDIÇÃO 279
ANO 02

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ ESTÂNCIA TURÍSTICA

QUINTA | 24/11/2022

APOSENTADOS

# Tribunal de Contas determina exoneração

A Prefeitura atenderá a determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que desde 2017 tem apontado a necessidade de exonerar os servidores públicos municipais aposentados que continuam exercendo suas funções junto ao Poder Público.

Desde 2019 os servidores que se aposentam já estão sendo desligados. Entretanto, um impasse surgiu em relação aos servidores que se aposentaram antes da reforma constitucional e que continuam exercendo suas atividades. Alheio a esse impasse, o Tribunal de Contas tem reiteradamente e anualmente, desde 2017, em todas as análises de contas do município, determinado à prefeitura que procedesse a imediata exoneração de todos os servidores municipais aposentados, conforme o último apontamento em anexo.

Segundo o Tribunal de Contas, o próprio Estatuto dos Servidores Municipais prevê a vacância automática do cargo na ocasião da aposentadoria do seu ocupante. Ou seja, segundo o regimento que normatiza o funcionalismo municipal tupãense, o servidor deve deixar suas funções ao se aposentar, sendo vedada assim, a manutenção de suas atividades.

Além disso, o Tribunal de Contas alega que há uma decisão formalizada do Supremo Tribunal Federal (STF), ratificando a necessidade de exonerar servidores aposentados que continuam prestando no exercício de suas funções. A decisão, segundo o Tribunal de Contas, é de repercussão geral, ou seja, válida para os processos similares.

Apesar do conteúdo desfavorável previsto no Estatuto dos Servidores, em defesa destes servidores, o Executivo não acatou de imediato a determinação do Tribunal de Contas, apresentando inúmeros fundamentos jurídicos para garantir a manutenção dos servidores aposentados em sua estrutura funcional nos últimos 4 anos.

Este impasse também motivou o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais a impetrar mandado de segurança com objetivo de garantir que os servidores aposentados sejam mantidos em suas funções.

A Justiça, entretanto, negou o mandado de segurança e reiterou que a prefeitura deveria acatar as determinações do Tribunal de Contas. Agravando ainda mais a situação, o Tribunal de Contas também denunciou a prefeitura por manter os servidores aposentados junto ao Ministério Público, que procedeu pela instauração de inquérito civil com objetivo apurar eventuais crimes de responsabilidade, que pode resultar em rejeição das contas da prefeitura e até o ressarcimento aos cofres municipais, pelo gestor, dos salários e encargos sociais pagos pela prefeitura.

A Prefeitura se mantém solidária aos servidores aposentados mas, infelizmente, terá que acatar as determinações da Justiça e do Tribunal de Contas. A Prefeitura ressalta ainda que busca a melhor forma de atender a essas determinações para que as exonerações sejam efetuadas gradualmente, preservando a dignidade, a honra e o respeito aos servidores.

Ao mesmo tempo, a fim de evitar prejuízos à população no acesso aos serviços prestados pela municipalidade, a prefeitura já efetuou a abertura de alguns concursos públicos e realizará a abertura de outros futuramente para garantir o pleno funcionamento da estrutura administrativa.

Além de Tupã, as prefeituras da região também foram obrigadas a exonerar seus servidores aposentados que ainda estavam na ativa, como mais recentemente aconteceu em Bastos, Rinópolis, Iacri e Queiroz. Da nossa região, apenas Tupã e mais uma cidade não tinham cumprido a determinação.

TRÂNSITO

# Rua Brasil terá estacionamento só em um dos lados

A Secretaria de Planejamento e Infraestrutura, por meio da Subsecretaria de Segurança e Trânsito, comunica que o estacionamento de veículos será proibido do lado esquerdo da avenida Brasil, no sentido Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294) à rua Timborés. A proibição passa a valer a partir do dia 28 de novembro.

Estudos desenvolvidos pela Polícia Militar do município apontaram para a necessidade da medida, em razão do tráfego de veículos grandes na via e da segurança dos condutores e pedestres. A proposta foi aceita após ser discutida no Conselho Municipal de Trânsito, com participação de representantes da Prefeitura de Tupã, da Câmara Municipal e da sociedade civil.

“São carretas bitrens e máquinas agrícolas, que precisam transportar pela avenida Brasil, pois ali é o antigo anel viário da cidade. Com a evolução do município, a via ficou estreita para o tráfego desse tipo de veículos, então, é necessário que se faça alguma coisa, sempre pensando na segurança das pessoas”, destacou o subsecretário de Trânsito, Renato Gonzales.



Além do tráfego intenso de veículos, a avenida possui uma grande circulação de pedestres em virtude da Escola Estadual Joaquim Abarca, que durante os horários de entrada e saída de alunos, aumenta o fluxo de pessoas na via. Segundo Gonzales, a situação gera um grande transtorno e aumenta o risco de acidentes.

“Nós pedimos a compreensão da população de Tupã, isso não foi feito de maneira aleatória, foi feito um estudo pela Polícia Militar, que levou cerca de um ano para que pudesse ser concluído, tudo isso visando a segurança do pedestre e também do condutor”, afirmou o subsecretário.

Durante essa semana, a Subsecretaria de Trânsito irá desenvolver alterações ao redor do trecho e atividades educativas para informar a população sobre a mudança. A partir do dia 28 deste mês, a decisão entra em vigor.

# ÍNDICE

GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO

GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CULTURA

ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDUCAÇÃO

SAÚDE

ESPORTES

FINANÇAS

TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

# EXPEDIENTE

**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**
Caio Kanji Pardo Aoqui

**VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**
Renan Victor Pontelli

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Everton Nakashima

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
Anderson Luiz

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
João José Pinto

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**
Tiago Pettenuci

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR**
Newton takahara

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
Telma Tulim

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**
Valdir Berti

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**
Wilson Quiles Junior

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO**
Cesar Juvenal de Faria

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**
**Cesar Juvenal de Faria**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
José Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURTA**
Valentim Cesar Bigesshi

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Miguel Angelo de Marchi

## PODER EXECUTIVO

## Administração

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 412/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de limpeza de 250,00 (duzentos e cinquenta) m² na Incubadora de Empresas de Tupã/SP – EIT, no município de Tupã – SP, pelo período de 12 (doze) meses. - Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, ADJUDICO o objeto licitado à empresa W. SANCHES & CIA. LTDA EPP, pelo valor unitário de R$ 2.250,00, perfazendo o total de R$ 27.000,00; e HOMOLOGO o resultado final da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 412/2022 - Processo Licitatório nº 585/2022, ficando AUTORIZADA a presente contratação, por dispensa de licitação, fulcro no artigo 72, VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigo 75, II, do mesmo diploma legal. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 23/11/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

## Ata

TÓPICO FINAL DA ATA DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 320/2022 - (SERVIÇOS TÉCNICOS DE CRIAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE CARÁTER INSTITUCIONAL, EDUCATIVO, INFORMATIVO, DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E UTILIDADE PÚBLICA)-"... Considerando o critério previsto no item 11.4 do edital, são consideradas classificadas as propostas conforme segue: 1º colocado Única Propaganda: pontuação = 68,60; 2º colocado House Criativa: pontuação = 66,20; e 3º colocado Pontual pontuação = 63,20, sendo intimados os representantes presentes a respeito da pontuação final atribuída, bem como abertura do prazo de recurso conforme item 11.8 do edital. Fica registrado que os representantes presentes, solicitaram cópias digitalizadas dos invólucros 1 e 3, bem como dos Relatórios e Atas de Reunião da Subcomissão. Serão enviados via email, mediante recibo de recebimento. Enquanto a matéria estiver "sub examine", os demais invólucros e documentos do presente certame ficarão sob a guarda e inteira responsabilidade deste colegiado. Tupã, em 23/11/2022. Fabiana M. Sato, Presidente.

## Assuntos Jurídicos

## Atos Oficiais

## Decretos

### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.779, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

*DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, EM DECORRÊNCIA DA APOSENTADORIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 63, inciso IX da Lei Orgânica do Município (Lei nº 3.070, de 04 de abril de 1990), e, especialmente, com embasamento no que dispõe o art. 37, inc. II e §° 10 da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO as disposições do Inquérito Civil de n. 14.0462.0000546-2021, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o art. 36, inciso III, da Lei Complementar Municipal n° 140/2008, que disciplina o Regime Jurídico Estatutário, Quadro de Pessoal e o novo Sistema Remuneratório para os servidores, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, o que é vedado nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira salvo se houver nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019, RE 1302501, com a manifestação do Relator, Ministro Presidente Luiz Fux, julgado em 17/06/2021 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que,

havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que é urgente que o Poder Público Municipal adote medidas para cumprir as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo a respeito do assunto que envolve a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município da Estância Turística de Tupã, em decorrência da aposentadoria;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados do serviço público municipal todos os servidores que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), nos termos do art. 36, inciso III, da Lei Complementar Municipal n° 140/2008, que disciplina o Regime Jurídico Estatutário, Quadro de Pessoal e o novo Sistema Remuneratório para os servidores do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. A Secretaria de Administração através do Departamento de Recursos Humanos deverá notificar os servidores aposentados acerca do seu desligamento do serviço público municipal em virtude da aposentadoria, mediante a instauração de processo administrativo específico para cada um dos servidores aposentados, oportunizando aos mesmos o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado.

Art. 3º. Deve o Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo do auxílio dos demais órgãos do Poder Público Municipal, adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão dos servidores abrangidos por este decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã, 23 de novembro de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã

# Saúde

## Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE 20.03.1997, FICAM NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

| RECURSOS/DESTINO | DATA | VALOR |
|---|---|---|
| RECURSOS ESTADUAIS PREVENÇÃO E CONTROLE DE ARBOVIROSES URBANAS | 22-11-2022 | R$ 65.615,00 |
| INC A INTERRUPÇÃO DA TRANSMISSÃO ATIVA E ELIMINAÇÃO DO VIRUS DO SARAMPO | 22-11-2022 | R$ 65.615,00 |